



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 3200.43821/2025

“Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos do corredor de transporte na localidade do bairro Jardim Petrópolis.”

Maceió, abril de 2026.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por finalidade o cumprimento do Termo de Compromisso nº 970643/2024/MCIDADES/CAIXA, por meio da **contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de engenharia voltados à implementação viária do corredor de transporte situado no bairro Jardim Petrópolis, em Maceió/AL.**

Os projetos contemplarão as disciplinas necessárias à futura execução das obras de artes especiais, pavimentação e drenagem, além de outros elementos indispensáveis à segurança e eficiência do tráfego local. A intervenção projetada visa atender ao traçado do corredor de transporte que interligará a Avenida Fernandes Lima à Avenida Galba Novaes de Castro, constituindo uma ligação estratégica entre os dois bairros.

A elaboração desses projetos é etapa essencial para subsidiar a execução das obras de infraestrutura que contribuirão para a melhoria da mobilidade urbana, otimização do fluxo viário e promoção do desenvolvimento da região, refletindo positivamente na qualidade de vida da população local.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
INFRAESTRUTURA



Figura 01: Localização da intervenção.

2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Pretende-se elaborar projetos para a pavimentação com uma extensão total de 2.214 metros com seção transversal que atenda ao plano diretor vigente, minimizando os prejuízos causados pelas chuvas intensas, com um sistema de drenagem eficaz, pavimentação e sinalização, garantindo maior segurança e conforto para os usuários da via.

3 – CONTRATAÇÕES ANTERIORES OU SIMILARES

Há registro de contratações anteriores ou similares, conforme demonstrativo abaixo:

1/2016	Concorrência Internacional -	Contratação de empresa para elaboração de projetos básicos, executivos e complementares; fiscalização de gerenciamento de obras no âmbito do Município de Maceió.	04/05/2016 às 09:00	Secretaria Municipal de Economia	Encerrada	Ver mais
1/2017	Convite -	Contratação de Serviços especializados de Engenharia para elaboração dos estudos técnicos e anteprojetos de implantação de corredor de transporte coletivo na Avenida Menino Marcelo - Maceió-AL.	15/08/2017 às 09:00	Secretaria M. de Infraestrutura	Encerrada	Ver mais

Figura 02: Licitações anteriores.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
INFRAESTRUTURA

Podemos citar as seguintes licitações realizadas com o intuito de elaborar projetos:

- CPI 01/2016 - Contratação de empresa para elaboração de projetos básicos, executivos e complementares; fiscalização de gerenciamento de obras no âmbito do Município de Maceió.
- Convite 01/2017 - Contratação de Serviços especializados de Engenharia para elaboração dos estudos técnicos e anteprojetos de implantação de corredor de transporte coletivo na Avenida Menino Marcelo - Maceió-AL.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Com base nos levantamentos realizados, conclui-se que a execução da obra envolverá um conjunto de projetos técnicos essenciais para garantir a funcionalidade, durabilidade e segurança da infraestrutura a ser implantada, sendo pautados, em suma, pelos seguintes projetos:

- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto Estrutural;
- Projeto de Sinalização;
- Projeto de Arquitetura e Acessibilidade de Ciclovias.

Será elaborada uma estimativa orçamentária detalhada, permitindo o adequado planejamento e controle dos custos da elaboração dos projetos. Dessa forma, o escopo proposto representa uma abordagem integrada e criteriosa, fundamental para a efetiva implantação da infraestrutura e a promoção de melhorias significativas na qualidade do espaço urbano.

Além disso, serão desenvolvidas atividades específicas de coordenação, compatibilização e montagem dos cadernos técnicos, incluindo memoriais descritivos,



memórias de cálculo, croquis e orçamento, permitindo a apresentação estruturada e coerente da documentação do empreendimento. Dessa forma, o escopo apresentado reflete uma abordagem técnica abrangente e organizada, assegurando a viabilidade, a qualidade e a segurança da contratação.

A metodologia Building Information Modeling (BIM) foi avaliada pela equipe técnica como ferramenta relevante para a compatibilização e integração das diversas disciplinas de projeto envolvidas no objeto, contribuindo para a melhoria da qualidade técnica dos produtos, redução de inconsistências e maior eficiência na futura execução da obra.

Considerando, contudo, a natureza e o porte da contratação, a adoção do BIM dar-se-á de forma compatível com a complexidade dos serviços, especialmente no que se refere à compatibilização de projetos, não sendo exigida modelagem integral em nível avançado.

A exigência adotada busca, portanto, equilibrar os benefícios da utilização da metodologia com a necessidade de garantir a competitividade do certame, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.512/2023.

5 – EXECUÇÃO E NORMAS

Os Projetos desenvolvidos, a serem apresentados, serão dimensionados e estarão de acordo com a literatura técnica, principalmente Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas técnicas –, ou manuais e artigos amplamente reconhecidos no meio técnico, além de legislação específica vigente, a saber:

- Plano Diretor do Município de Maceió, Lei Municipal nº 5.486 de 2005;
- Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, Lei Municipal nº 5.593 de 2007;
- Orientação Técnica OT-IBR 002/2009
- Resolução CONFEA nº 1.116/2019
- Resolução CONFEA nº 361/991
- Orientação Técnica OT IBR 01/2006



6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto. Trata-se de serviço técnico especializado, vinculado à produção intelectual de engenharia, não comportando variações de produto como ocorre em aquisições de bens ou materiais.

Ademais, destaca-se que o objeto encontra-se previamente definido no âmbito do Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal, o qual estabelece diretrizes técnicas e condicionantes para a implantação do empreendimento, não havendo margem para adoção de soluções alternativas quanto à natureza da contratação.

Nesse sentido, a alternativa viável para atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada no setor de engenharia consultiva, com comprovada capacidade técnica para elaboração dos projetos propostos. Ressalta-se que há ampla oferta no mercado nacional de empresas habilitadas para este tipo de atividade, o que garante a competitividade e a viabilidade do processo licitatório.

Portanto, a análise de alternativas restringe-se à definição da melhor forma de seleção da proposta mais vantajosa, observados os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente. Não há, assim, outra solução técnica possível que não a elaboração dos projetos conforme o escopo definido, uma vez que tais serviços são etapa indispensável à posterior execução da obra, sem prejuízo da observância dos princípios da competitividade e isonomia.



7 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

O termo risco foi designado neste Estudo para indicar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante, no caso de sua ocorrência. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

A análise dos riscos associados a esta obra é realizada por meio da matriz de risco, a seguir, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

DA CONTRATADA

Com exceção das hipóteses alocados para o CONTRATANTE, e independentemente da subcontratação de terceiros, a CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à execução do Contrato, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

Risco	Alocação (SEMIN-FRA, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1. Elaboração incompleta ou inconsistente dos projetos.	Contratada	Alto	Ocasional	Revisão interna rigorosa e uso de profissionais com ART e experiência comprovada.
2. Incompatibilidade entre disciplinas de projeto.	Contratada	Médio	Ocasional	Coordenação técnica ativa entre equipes e uso de ferramenta BIM ou compatibilização prévia.
3. Atraso na entrega dos volumes técnicos.	Contratada	Médio	Ocasional	Planejamento realista com cronograma detalhado e pontos de controle internos.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

4. Desconsideração de normas técnicas ou legislações vigentes.	Contratada	Alto	Remota	Atualização contínua da equipe sobre normativos e revisão jurídica/técnica dos documentos.
5. Dificuldades na obtenção de dados técnicos de campo.	Contratada	Médio	Ocasional	Previsão de visitas técnicas e articulação prévia com a contratante para apoio logístico.
6. Defasagem nos preços do orçamento elaborado.	Contratada	Médio	Ocasional	Utilização de sistemas oficiais (como SINAPI) atualizados e revisão antes da entrega.
7. Perda de arquivos, danos a dados digitais ou falhas de backup	Contratada	Médio	Remota	Manutenção de backups em nuvem e servidores seguros com controle de versões.
8. Ausência ou falha nos memoriais de cálculo e justificativas técnicas	Contratada	Médio	Improvável	Revisor técnico e checklist obrigatório antes da submissão final. Coordenação técnica ativa entre equipes e uso de ferramenta BIM ou compatibilização prévia.
9. Incompatibilidade entre disciplinas de projeto	Contratada	Médio	Ocasional	
10. Atraso na entrega dos volumes técnicos	Contratada	Médio	Ocasional	Planejamento realista com cronograma detalhado e pontos de controle internos.

DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da CONTRATANTE os seguintes riscos relacionados ao Contrato:

Risco	Alocação (SE-MINFRA, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
-------	---	--------------------------------	--	---



1. Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de executar fielmente suas obrigações contratuais, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão	Seminfra	Alto	Remota	Analisar com objetividade e rigor a qualificação jurídica da contratada, bem como avaliar o seu histórico de prestação de serviços.
2. Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente	Seminfra	Médio	Remota	Maior rigor na fiscalização da execução do projeto e em especial no acompanhamento do cronograma físico-financeiro
3. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira do Contrato, excetuada a legislação dos tributos sobre a renda	Seminfra	Alto	Remota	Acompanhar com afincos, novos projetos de leis e decretos desta natureza, visando a preparação quanto a estas modificações.
4. Alteração unilateral no Contrato, por iniciativa da	Seminfra	Alto	Remota	Maior rigor no planejamento e nas realizações dos estudos técnicos, de



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE, por inclusão e modificação de obras e serviços que afetem o equilíbrio econômico financeiro				maneira a contemplar todos os serviços necessários para a adequada realização da obra
5. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato e impeça ou retarde a execução da obra.	Seminfra	Alto	Improvável	Solicitar empenhos em proporções consideráveis para garantia da continuidade dos serviços, ou prever falta de recursos e preparar paralisações em etapas que não comprometam a qualidade dos trabalhos.
6. Aumentos DESPROPORCIONAIS dos insumos, quando estes aumentos forem imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	Seminfra	Alto	Remota	Acompanhar a evolução dos custos dos serviços previstos em planilhas orçamentárias por meio de fontes oficiais, preparando possíveis readaptações frente a aumentos consideráveis.

8 – ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

Em relação a elaboração da Planilha Orçamentária, destaque-se que:

Na elaboração do preço total, para composição do valor, poderão ser utilizados preços referenciais da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT e o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, além de Orse/Sergipe e cotação de preço junto ao mercado, quando não constar nas tabelas referenciais públicas.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

A estimativa da contratação R\$ 649.190,89 (seiscentos e quarenta e nove mil, cento e noventa reais e oitenta e nove centavos). Os recursos serão provenientes do Tesouro Municipal e do Termo de Compromisso N° 970643/2024, que deverá ser indicada a disponibilidade e fonte de recurso no momento do envio dos autos à SEFAZ. Informação essa que condicionará o prosseguimento do feito.

9 – PRAZOS E OBSERVAÇÕES

a) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Sobre a definição dos prazos, **12 (doze) meses de prazo de execução e 15 (quinze) meses de prazo de vigência**, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com relação ao **prazo de vigência e execução** informamos que a diferença se dá pelo prazo de recebimento definitivo dos projetos ser de 90 (noventa dias) após o termo de recebimento provisório, geralmente quando termina o prazo de execução, sendo assim:

- Prazo para execução: obtido pelo cronograma físico financeiro;
- Prazo de vigência: prazo de execução + 90 (noventa) dias após o término da execução para recebimento dos projetos finalizados após alterações, se necessários.

b) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

9 – TIPO DA CONTRATAÇÃO

A modalidade adotada para a presente contratação será **Concorrência Eletrônica** do tipo **Fechado**, com critério de julgamento **Técnica e Preço**, em regime de **empreitada por preço global**.

A escolha da **Concorrência Eletrônica** atende ao disposto nos artigos 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade e transparência no processo



licitatório.

No que se refere ao critério de julgamento, opta-se pelo modelo **Técnica e Preço**, previsto no artigo 36 da Lei nº 14.133/2021, aplicável a *serviços técnicos especializados que envolvem predominantemente habilidades intelectuais*, como é o caso da elaboração de projetos de engenharia. O §1º, inciso I, do referido artigo explicita essa hipótese, reforçando que, quando a qualidade técnica for determinante para o sucesso da contratação, deve-se privilegiar critérios que ponderem não apenas o preço, mas também a qualificação técnica apresentada.

Conforme determina o artigo 56, §2º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a utilização da forma aberta de disputa para o critério técnica e preço, devendo, portanto, adotar-se a forma **fechada**, em que as propostas são apresentadas sem lances sucessivos, garantindo julgamento objetivo e fundamentado, com base exclusivamente nos critérios definidos em edital.

Por fim, quanto ao regime de execução contratual, a opção pela **empreitada por preço global** encontra respaldo no artigo 46 da Lei nº 14.133/2021, sendo o mais adequado em razão da natureza do objeto. Os serviços de elaboração de projetos de engenharia possuem escopo previamente definido, com entregas e produtos claramente delimitados, o que possibilita a fixação de um preço global para a execução integral do objeto. Essa escolha proporciona maior previsibilidade orçamentária, facilita o planejamento administrativo e assegura melhor controle na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a adoção da Concorrência Eletrônica do tipo Fechado, com critério de julgamento Técnica e Preço e regime de empreitada por preço global, encontra-se devidamente fundamentada na legislação vigente e justifica-se pela complexidade do objeto, pela necessidade de garantir qualidade técnica e pela busca pela proposta mais vantajosa à Administração.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

O critério de julgamento adotado será o de **Técnica e Preço**, conforme o artigo 36 da Lei nº 14.133/2021, sendo a Nota Final (Nf) de cada licitante obtida por meio da média



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
INFRAESTRUTURA

ponderada entre a nota da Proposta Técnica (Nt) e da Proposta de Preço (Np).

Para a Proposta de Preço de menor valor avaliado (Pm) será atribuída a Nota de Preço máxima de **100 (cem) pontos**. A nota das demais propostas será calculada pela seguinte fórmula:

$$Nf = 100 \times Pm / Pi$$

Em que:

- **Nf** = Nota financeira;
- **Pm** = valor da menor proposta de preço apresentada;
- **Pi** = valor da proposta de preço analisada.

Os pesos atribuídos às propostas serão os seguintes:

- **Proposta Técnica (T): 0,70 (70%);**
- **Proposta de Preço (P): 0,30 (30%).**

As Propostas serão classificadas de acordo com as suas Notas Técnicas (Nt) e Notas Financeiras (Nf) com a utilização dos pesos (T = peso atribuído à Proposta Técnica; P = peso atribuído à Proposta de Preço; T + P = 1) conforme apresentado a seguir:

$$\text{Nota Final} = Nt \times T\% + Nf \times P\%.$$

O cálculo das Notas das Propostas Técnica e de Preço das licitantes será realizado em conformidade com o disposto no Termo de Referência e no Edital.

A adoção da fórmula de média ponderada na proporção indicada tem como fundamento os seguintes motivos: i) O objeto a ser licitado abrange a elaboração de projetos executivos de engenharia, atividade predominantemente intelectual; ii) A experiência em licitações de técnica e preço para a contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos de engenharia, ou seja, para atividades exclusivamente de cunho intelectual, demonstra que as empresas vencedoras são aquelas que obtiveram pontuação máxima nos critérios técnicos, mesmo com propostas de preço superiores às demais licitantes, pois os pesos utilizados favoreciam as notas das propostas técnicas. Assim, buscando escolher a proposta mais vantajosa para o Poder Público, decide-se adotar pesos diferente para as propostas de técnica e preço e com peso maior para técnica, pois considera que a adoção de pesos diferenciados, a favor da técnica, estaria em tornando a licitação mais tecnicamente viável levando em consideração a capacidade de execução usando a melhor



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
INFRAESTRUTURA

técnica pela empresa mais bem qualificada. Por outro lado, a adoção de pesos diferenciados a favor do preço prejudicaria em demasia a escolha da licitante, que deve ser devidamente qualificada para as atividades de cunho intelectual e capaz para propor e executar inovações tecnológicas no cumprimento do objeto.

O não atingimento da pontuação técnica mínima exigida em qualquer um dos itens de avaliação implicará a desclassificação da licitante, em conformidade com o disposto no artigo 29, §3º, do Decreto Federal nº 7.581/2011, aplicado subsidiariamente.

11- REQUISITOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO

De acordo com o art. 67 da lei 14.133, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

“I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas em percentual dos serviços de maior relevância, para a obra de maior relevância, tanto para qualificação técnico-profissional quanto para a técnico-operacional, e de acordo com as demais exigências que serão definidas no Termo de Referência.

12 – QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O objeto da presente licitação restringe-se à elaboração de projetos de engenharia para local previamente delimitado, não se tratando da execução direta de obra pública. Assim, embora não se enquadre como obra ou serviço de grande vulto nos termos da Lei



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

nº 14.133/2021, admite-se, de forma excepcional e devidamente justificada, a limitação da participação de consórcios, desde que observadas as exigências legais aplicáveis, neste caso a limitação será de até consórcios compostos por até duas empresas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, §1º, inciso V, autoriza a participação de empresas em consórcio. Considerando que a contratação envolve serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, de natureza predominantemente intelectual, a formação de consórcio pode ser benéfica para reunir competências complementares e ampliar a competitividade, especialmente quando envolver disciplinas técnicas distintas (como infraestrutura viária, drenagem, sinalização, ou paisagismo).

A limitação a **no máximo duas empresas consorciadas** busca equilibrar a possibilidade de associação com a necessidade de preservar a unidade, coerência e compatibilização dos produtos a serem entregues. Tal restrição também visa mitigar riscos relacionados à fragmentação de responsabilidades e à complexidade da gestão contratual, garantindo à Administração maior controle sobre prazos e qualidade técnica.

Portanto, permite-se a participação de consórcios **de até dois integrantes**, devidamente formalizados nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da exigência de que o consórcio apresente um responsável técnico único pela coordenação e compatibilização dos projetos, assegurando a entrega integrada e harmônica dos produtos previstos no Termo de Referência.

13 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto licitado deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e permitir maior participação de licitantes. Todavia, essa diretriz admite exceções desde que devidamente justificadas, como é o caso presente.

O objeto desta licitação refere-se à contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual na elaboração de projetos do corredor de transporte na localidade do bairro Jardim Petrópolis. A Secretaria Municipal



de Infraestrutura (SEMINFRA) decidiu pela não fragmentação do objeto, com base nos seguintes fundamentos:

1. Unidade técnica e funcional do objeto: Os serviços de projeto envolvidos apresentam forte grau de interdependência e integração, pois tratam-se de diferentes disciplinas que compõem um projeto de engenharia de infraestrutura urbana (geometria viária, drenagem, pavimentação, sinalização, entre outros). A execução coordenada e integrada por uma única empresa é essencial para garantir coerência técnica, compatibilidade entre as soluções e cumprimento de prazos, evitando retrabalho ou sobreposições entre projetos elaborados por diferentes contratadas.
2. Similaridade de natureza e domínio técnico comum: Os serviços envolvidos compartilham natureza técnica semelhante, demandando competências e estruturas operacionais equivalentes por parte da contratada. Assim, não se trata de um objeto naturalmente divisível entre especialidades ou segmentos com atuação autônoma no mercado.
3. Capacidade do mercado em atender ao objeto de forma integral: Com base em estudos de mercado e em contratações anteriores, verificou-se que há número suficiente de empresas de engenharia consultiva com plenas condições técnicas e operacionais para executar a totalidade do objeto, sem que isso implique em restrição à competitividade do certame.
4. Inviabilidade técnica e econômica do parcelamento: O eventual fracionamento do objeto comprometeria a qualidade e a coerência do projeto final, além de tornar a gestão contratual mais complexa, onerosa e sujeita a falhas de interface entre diferentes contratadas. Isso resultaria em ineficiência administrativa, risco à economicidade e maior dificuldade de responsabilização por eventuais falhas técnicas.

Portanto, a decisão de não parcelar o objeto está amparada em análise técnica criteriosa e encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e legalidade, buscando garantir que o objeto seja executado com a máxima qualidade, dentro dos prazos e com o melhor aproveitamento dos recursos públicos.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

14 - ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, na figura do seu Ordenador de Despesa, sendo também a gestora dos recursos destinados aos serviços bem como da obra.

15 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação está contemplada no PCA 2026, sendo prevista com recursos majoritários da CEF, através do Termo de Compromisso nº 970643/2024.

17 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto dessa contratação serão financiados com recursos de **TERMO DE COMPROMISSO**, tendo contrapartida da Prefeitura Municipal de Maceió, com o Termo de Referência aprovado pela Caixa Econômica Federal. A viabilidade orçamentária e financeira dependerá de informações oriundas da Secretaria Municipal da Fazenda e Assessoria Especial de Convênios - SEMAEMI. Informação essa que condicionará o prosseguimento do feito. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras e gerência do contrato;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

18 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Assinado eletronicamente por:



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE TÉCNICO
<p>Rachel Carvalho de Arroxellas Costa</p> <p>Engenheira Civil</p> <p>Assessora Técnica</p> <p>Matrícula nº 966597-8</p>	<p>Cicero Rocha de Almeida Barros</p> <p>Engenheiro Civil</p> <p>Assessor Técnico</p> <p>Matricula nº 9745299-7</p>

INTEGRANTE EQUIPE DE PLANEJAMENTO
<p>Antônio Ferreira Filho</p> <p>Assessor Especial da Assessoria Especial de Apoio à Ações de Manutenção da Cidade</p> <p>nº 974355-3</p>